

LEI Nº 1.329/2021, 20 de outubro de 2021.

DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA DE TRABALHO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, QUE SEJA RESPONSÁVEL POR PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU ENFERMIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais. Faço saber que a Câmara Municipal de Amontada aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O servidor público municipal, estável, regido pelo Estatutos dos Servidores Públicos Municipais de Amontada, poderá ter a jornada de trabalho reduzida em até 50% (cinquenta por cento), enquanto responsável por pessoa enferma ou portadora de deficiência, nos termos desta Lei.

§ 1º. Para fazer jus à redução prevista no *caput*, o servidor deverá demonstrar a incompatibilidade da carga horária integral do seu cargo com a necessidade de assistência de que trata esta Lei.

§ 2º. Cabe ao superior hierárquico, diante das necessidades e peculiaridades do serviço, sempre que atender ao interesse público, como medida anterior ao deferimento do pedido de redução, compatibilizar a escala de trabalho do servidor com a necessidade de assistência de que trata esta Lei.

§ 3º. A carga horária reduzida que dispõe esta Lei, não poderá ser inferior a 20 (vinte) horas semanais, devidamente atestada pelas avaliações dos profissionais competentes, previstas no art. 7º desta Lei.

Art. 2º. Considera-se responsável para fins desta Lei, o servidor estável, que possui cônjuge, pais, filhos, ou que seja tutor, curador especial, ou cuja responsabilidade decorra de curatela do deficiente ou enfermo.

Art. 3º. Considera-se pessoa com deficiência, aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 4º. Considera-se enferma, a pessoa acometida por doença descrita no código da Classificação Internacional de Doenças – CID – e que requeira atenção especial para o tratamento ou processo terapêutico.

Art. 5º. Para obtenção do benefício desta Lei, é necessário que o deficiente ou enfermo requeira atenção permanente do servidor, devendo a presença deste ser fundamental e

PREFEITURA DE AMONTADA

CNPJ: 06.582.449/0001-91 / CGF: 06.920.220-6
Av. General Alípio do Santos, 1343 | CEP: 62.540-000
www.amontada.ce.gov.br

21/10/21
Livia Couto

indispensável na complementação do processo terapêutico do enfermo ou na promoção de uma maior integração do deficiente na sociedade.

Parágrafo único. A simples necessidade de acompanhamento em consultas, exames e tratamentos terapêuticos ou a supervisão nas atividades cotidianas que possam ser supridos por outras pessoas, não enseja a redução de carga horária prevista nesta Lei.

Art. 6º. O procedimento administrativo com pedido de redução de carga horária deverá ser instruído com o laudo médico emitido por profissional de medicina do Sistema Único de Saúde ou de instituição de saúde conveniada ao município.

Parágrafo único. Em casos especiais, não havendo no município, profissionais do Sistema Único de Saúde que atendam às especificidades para emissão do laudo acerca da enfermidade ou deficiência o laudo médico poderá ser emitido por profissional de medicina que assiste a pessoa com deficiência ou necessidades especiais, indicando todas as peculiaridades do caso, bem como as programações e demais prescrições terapêuticas.

Art. 7º. A caracterização da deficiência ou enfermidade, para fins de redução de carga horária, em qualquer hipótese, dependerá de laudo médico circunstanciado emitido por médico perito do Instituto de Previdência Social de Amontada – AMONTADAPREV, ou de outro órgão público municipal designado pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. Também instruirá o procedimento administrativo o relatório circunstanciado emitido pelo departamento de serviço social competente.

Art. 8º. O ato de redução da jornada de trabalho não terá caráter definitivo, e sua validade estender-se-á pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, nos casos de necessidades eventuais, e, por 1 (um) ano, nos casos de necessidades duradouras, de acordo com a complexidade observada nos laudos médicos e perícias médicas podendo ser renovadas por iguais períodos permanecendo a deficiência ou a enfermidade.

Art. 9º. Não mais existindo o motivo que tenha determinado a redução da jornada de trabalho, esta cessará de imediato, devendo o servidor voltar a cumprir imediatamente a carga horária integral do respectivo cargo, sob pena de responsabilização nas esferas cível, administrativa e criminal.

Art. 10. A redução de carga horária que trata esta Lei, não se aplica a servidores que possuem carga horária de até 20 (vinte) horas semanais ou que cumpram sua carga semanal em um único plantão.

Art. 11. O servidor que acumula dois cargos públicos remunerados, na forma da Constituição Federal, poderá solicitar a redução de carga horária nas duas matrículas funcionais.

Parágrafo único. Para fins de cumprimento dos limites e vedações previstas nesta Lei, quando os dois cargos públicos forem vinculados ao município de Amontada, a carga horária dos dois cargos deverá ser contabilizada em conjunto.



Amontada
GOVERNO MUNICIPAL

Art. 12. O município de Amontada terá 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação desta Lei, para revisão todos os processos de redução de carga horária já deferidos.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA, em 20 de outubro de 2021.

Flávio César Bruno Teixeira Filho
Prefeito Municipal de Amontada

PREFEITURA DE AMONTADA

CNPJ: 06.582.449/0001-91 / CGF: 06.920.220-6
Av. General Alípio do Santos, 1343 | CEP: 62.540-000
www.amontada.ce.gov.br

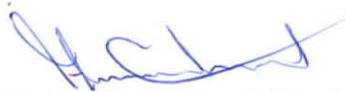
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Em cumprimento às exigências legais e, em conformidade com a decisão do STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 105.232 – CEARÁ (96/0053484-5), In Verbis: “**LEI MUNICIPAL – PUBLICAÇÃO – AUSÊNCIA DE DIÁRIO OFICIAL – NÃO HAVENDO NO MUNICÍPIO IMPRENSA OFICIAL, A PUBLICAÇÃO DE SUAS LEIS E ATOS ADMINISTRATIVOS PODE SER FEITA POR FIXAÇÃO NA PREFEITURA E NA CÂMARA MUNICIPAL**”.

CERTIFICAMOS para os devidos fins de prova a quem possa interessar, que foi publicado por fixação no flanelógrafo na sede da Prefeitura Municipal de Amontada/CE, a **LEI Nº 1.329/2021, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021 – DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA DE TRABALHO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, QUE SEJA RESPONSÁVEL POR PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU ENFERMIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PUBLIQUE-SE. DIVULGUE-SE. CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA/CE, 20 de outubro de 2021.



Flávio César Bruno Teixeira Filho
Prefeito Municipal de Amontada